



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.765	023	Arquivo

LEI MUNICIPAL Nº 4.765

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS**, na modalidade construção e/ou reforma de unidades habitacionais, **Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 291/98, com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14/dezembro/2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção e/ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04, do Conselho Curador do FGTS, e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Artigo 2º – Para a implementação do Programa fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente Lei faz parte integrante.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do Programa.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar obras de reforma e/ou construção nos imóveis, de propriedade de particulares, que se enquadrarem nos critérios estipulados nesta Lei, determinantes do grau de precariedade dos imóveis e de carência das famílias a serem beneficiadas pela construção e/ou reforma implementadas pelo Programa citado no artigo 1º.

Artigo 4º - Serão beneficiadas com a construção e/ou reforma, implementadas pelo Programa citado no artigo 1º, os imóveis construídos em áreas localizadas em Núcleos de Posse e/ou de propriedade de particulares, cujos possuidores/proprietários se enquadrem nos critérios descritos a seguir:



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Departamento de Documentação e Arquivo		
4:765	FLS 024	<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.765

.02

- I- Famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos vigente ou renda per capita de meio salário mínimo, tendo como condicionalidade estarem inscritas no Cadastro Único da Assistência Social.
- II- Realização de levantamento sócio-econômico "in loco" para a verificação da vulnerabilidade social, com registro fotográfico.
- III- Famílias que se encontram em área de risco e/ou moradia em condições precárias, colocando em risco a segurança da família, tendo como necessidade a avaliação e notificação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 1º - Para a escolha dos imóveis que serão beneficiados com a construção e/ou reforma, o critério mencionado no inciso II deste artigo deverá ter prioridade.

§ 2º - Os imóveis que serão beneficiados com a construção e/ou reforma são aqueles que receberem Laudo contendo tal recomendação, após vistoria realizada por profissionais das áreas de engenharia e assistência social, devidamente habilitados, por determinação da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, que será o órgão encarregado da execução do Projeto.

§ 3º - Os Beneficiários do Programa serão eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município.


§ 4º - Após a visita ao imóvel, os profissionais citados no § 1º emitirão um Laudo Técnico detalhando as reais condições físicas do imóvel visitado e discriminando as obras recomendadas para que o mesmo apresente condições mais saudáveis e dignas para a vida dos seus moradores.

§ 5º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Ação Comunitária, Obras, Planejamento, Fazenda e Meio Ambiente, além do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN e demais autarquias e/ou Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB/VR.

§ 6º - Os Beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS a partir de 1 de maio de 2005.

Artigo 5º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a construção e/ou reforma de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

[Handwritten Signature]





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.765	025	Camilo

LEI MUNICIPAL Nº 4.765

.03

Artigo 6º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a promover a desafetação do uso comum do povo dos imóveis, que se encontrarem sob a posse de terceiros, aonde estiverem localizadas as residências que sofrerem as intervenções de que trata esta Lei, a fim de proceder a sua alienação para os seus atuais ocupantes.

Artigo 7º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O Município, a título de contrapartida, integralizará os custos relativos à diferença encontrada entre o somatório dos valores de materiais e mão de obra utilizados na reforma/construção e o valor do financiamento concedido a cada BENEFICIÁRIO.

Artigo 8º - Fica o Município autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos BENEFICIÁRIOS do Programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles BENEFICIÁRIOS, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos devedores.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos devedores, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Artigo 9º - O valor do desconto, a que têm direito os Beneficiários, somente será liberado pela CAIXA após o aporte, pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Artigo 10 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis que receberão as obras de construção e/ou reforma de que trata esta Lei, durante o período em que perdurarem as ditas intervenções.

Artigo 11 - O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, utilizar os serviços do Escritório de Arquitetura Popular, do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, cujas prerrogativas estão previstas no Decreto nº 9582, de 22/abril/2003, para atender às obras de construção e/ou reforma de imóveis existentes em áreas de posse regulares e irregulares, públicas e privadas, devidamente relacionadas em cadastro fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC e pela Caixa Econômica Federal - CEF.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº.	FLS	
4.765	026	Arquivo

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

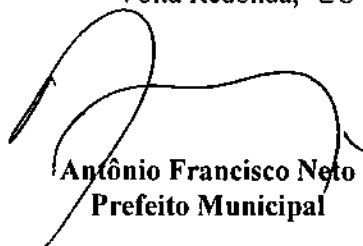
LEI MUNICIPAL Nº 4.765

.04

Artigo 12 – As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos diversos órgãos do Poder Público Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de abril de 2011.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/11
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" - 982
DE 28 / 04 / 2011

